

**Processo nº:** 0099202-22.2012.8.19.0002

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:**

Anote-se a isenção de custas e demais despesas processuais. Trata-se de Ação Civil Pública movida por Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consistente esta no requerimento para que ré cumpra os intervalos fixados pelo poder concedente na linha de ônibus de sua responsabilidade, principalmente na LINHA 142C Niterói X Duque de Caxias para os veículos SA, bem como para disponibilizar quantidade de veículos suficiente do tipo SA, para atender a demanda e os horários fixados pelo poder concedente. Passo, então, ao exame do pedido de tutela antecipada, sem, por óbvio, adentrar no exame do mérito. Há de se consignar que é de responsabilidade da concessionária ré a prestação do serviço de forma adequada, atendendo aos usuários, respeitando as regras legais atinentes à concessão. Pelas alegações constantes na inicial, bem como pela documentação acostados aos autos, verifica-se que a ré não vem prestando o serviço de maneira eficiente, uma vez que não cumpre o quadro de horários autorizados para linha 142 C, operada pela empresa TRANSTURISMO e nem utiliza o veículo tipo S/A, em todos os horários, conforme exigência do Poder Concedente para a referida linha. O quadro de horários autorizado para linha , na parte da manhã, prevê intervalos para as partidas de Niterói de 60 minutos, mas foi observado pela fiscalização atrasos de 1 hora e 40 minutos para primeira partida e a segunda partida também não obedeceu ao intervalo fixado , em flagrante desrespeito as regras fixadas pelo poder concedente, bem como aos usuários que são submetidos a longos períodos de espera, uma vez que os coletivos não partem no horário determinado, impossibilitados de usufruir do serviço de transporte coletivo de qualidade. Assim sendo, ante ao contido nos documentos que instruem a inicial e ao que tudo mais consta dos autos, verifico que há verossimilhança nas alegações da inicial e encontra-se plenamente justificado o receio de lesão aos usuários que necessitam do transporte coletivo, ante ao descumprimento do pela ré das regras fixadas pelo poder concedente. Presentes, então, os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada para determinar que a ré TRANSTURISMO RIO MINHO cumpra os intervalos fixados pelo Poder Concedente na linha de ônibus de sua responsabilidade, principalmente na LINHA 142C Niterói X Duque de Caxias para os veículos SA, bem como para disponibilizar quantidade de veículos suficiente do TIPO SA, para atender a demanda e os horários fixados, nos termos da autorização em que lhe foi concedida, sob pena de multa diária de R\$10.000,00(dez mil reais) em caso de descumprimento Citem-se e intinem-se, com urgência.